



LEI Nº 391, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.
CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA EM ADACIÃO Nº 10
DO JORNAL DE CORONEL BARROS, EM 29 DE SETEMBRO DE 1999.
M. M. MUT. DO

LEI Nº 391, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 06 DE AGOSTO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Introduz alterações no art. 5º da Lei Municipal nº 043, de 06 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São receitas do Fundo:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - receitas oriundas do orçamento da Secretaria Estadual da Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUM: M. 28 / 09 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 762232100-7

LEI N.º 391, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ART. 5.º DA LEI
MUNICIPAL N.º 043, DE 06 DE AGOSTO DE
1993, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.